

E S T A T U T O  
D A  
F U N D A Ç Ã O D O A B C

C A P Í T U L O I

D A D E N O M I N A Ç Ã O , S E D E , F I N A L I D A D E E D U R A Ç Ã O .

Artigo 1º - A Fundação do ABC (FUABC), entidade civil, sem fins econômicos, instituída na forma das leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do Município de Santo André; 1.546, de 6.9.1967, do Município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do Município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.II.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.630, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, em 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Santo André SP, à Av. Príncipe de Gales, 821, CEP 09060-650 e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º - A Fundação do ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00 criou e instalou, inicialmente a Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), em 07/03/68 e posteriormente, as demais mantidas: o Hospital de Ensino, em 20/03/73, CNPJ 57.571.275/0002-83, à Rua Silva Jardim, 470, São Bernardo do Campo, SP, o Centro Saúde Escola de Capuava, em 15/05/90, CNPJ 57.571.275/0004-45, à Rua Irlanda, s/n, Santo

André, SP, o Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo, em 13/11/98, CNPJ 57.571.275/0005-26, à Av. Bispo César de Acorso, 161, São Bernardo do Campo, SP, e o Hospital Estadual Mário Covas, em 30/11/2001, CNPJ 57.571.275/0006-07, à Av. Pereira Barreto, s/n, Santo André, SP.

§ 2º - A Fundação do ABC poderá vir a criar, manter ou extinguir estabelecimentos filiais, conforme a necessidade de expansão de suas finalidades institucionais, mediante deliberação do Conselho Curador.

Artigo 2º - A Fundação do ABC, na forma prevista em lei, é pessoa jurídica de direito privado, e terá atuação nos Municípios que a instituíram, bem como em outros, desde que comprovado o interesse pelas suas finalidades.

Artigo 3º - A Fundação terá por finalidade:

I - criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior, nível médio, técnico-profissionalizantes, pós-graduação e pesquisa;

II - prestar serviços de assistência à saúde, na área médica ambulatorial, hospitalar, preventiva, odontológica, farmacêutica e outras consideradas necessárias à proteção e à manutenção da saúde, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços, mediante plano ou regulamento próprio;

III - promover a assistência social beneficente, educacional e de saúde a menores, idosos, excepcionais ou a pessoas carentes;

IV - manter hospitais universitários, de ensino e outros;

V - prestar ajuda, quer econômico-financeira, científica e tecnológica, quer em pessoal habilitado, a outras instituições beneficentes de fins iguais ou semelhantes;

VI – manter outras atividades em áreas afins, que venham a contribuir, financeiramente ou não, com os objetivos institucionais da fundação;

VII – promover projetos sociais diretamente ou com entidades afins para a finalidade e/ou concessão de gratuidades à comunidade carente;

VIII - executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da legislação aplicável, com autonomia para realizar o processo seletivo final;

§ 1º- A Fundação e suas mantidas, para cumprimento dos seus fins, poderão celebrar ajustes, convênios e contratos.

§ 2º- Poderá, também, a Fundação anexar ou fundir-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nível médio técnico-profissionalizantes, pós-graduação e de pesquisa, observado o § 4º.

§ 3º - A Fundação do ABC poderá também instalar e gerenciar outros serviços de saúde, fixar convênios com assistência ambulatorial e hospitalar, dedicados ao ensino e à pesquisa e à assistência social, observado o § 4º.

§ 4º - A Fundação poderá instituir ou participar da instituição e/ou administração de outras entidades, desde que obtenha aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações) e que eventual disponibilização de patrimônio da Fundação, tenha cláusula expressa no respectivo contrato, de reversão à Fundação.

Artigo 4º - A Fundação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Fundação disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções, emitidas pelo Conselho Curador e, de Portarias, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação  
será constituído por:

- a) dotação inicial atribuída por seus fundadores, na forma das leis dos Municípios referidos no artigo 1º;
- b) por subvenções na forma das leis dos Municípios referidos no artigo 1º;
- c) por subvenções federais e estaduais;
- d) por cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- e) por auxílios de particulares, de entidades nacionais, de internacionais ou de estrangeiras;
- f) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título, sendo que para bens imóveis, será com aprovação do Conselho Curador;
- g) pelas rendas que auferir em suas atividades.

§ 1º - As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - É vedada a remuneração dos integrantes da diretoria e conselhos, instituidores e benfeitores, na forma do Estatuto, pelo exercício dos respectivos cargos, não podendo usufruir benefícios ou vantagens a qualquer título.

§ 4º - A alienação de bens imóveis, a cessão de direitos e a destinação do respectivo produto para obtenção de rendas, bem como a sua colocação à disposição de outros estabelecimentos afins deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Curador.

§ 5º - A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus dependem de prévia deliberação do Conselho Curador.

Artigo 6º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio dos Municípios que a instituíram, na mesma proporção em que haja para ela contribuído ou a entidade congênere, registrada no CNAS.

Artigo 7º - A Fundação poderá outorgar títulos de benemerência destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, hajam contribuído mediante doações, legados ou esforço próprio para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - A outorga dependerá de proposta formulada por Conselheiro titular da Fundação e aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Curador.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Fundação:

I - Conselho de Curador

II - Diretoria

III- Conselho Fiscal

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO CURADOR

Artigo 9º -O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, é constituído:

I - pelas pessoas físicas representantes, conforme a escritura pública de 06 de outubro de 1967, de :

a) Cada Prefeitura (duas);

b) Cada Câmara (uma);

II - por dois representantes da Associação dos Docentes da Faculdade de Medicina do ABC;

III - por dois representantes, membros do Diretório Acadêmico;

IV – por dois representantes da Associação dos Funcionários da FM/FUABC;

V – por um representante da Associação dos Médicos Residentes da FMABC;

VI - por 1 representante da Associação de Apoio ao Desenvolvimento da FMABC-APOMED;

VII – por 1 representante da Associação dos Ex-Alunos da FMABC.

VIII - Por uma pessoa física representante de cada Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Além dos membros titulares que comporão o Conselho Curador, serão também designados seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os membros elencados neste artigo serão designados pelos representantes legais das respectivas entidades ou instituições;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, sem direito a voto, dirigentes da Faculdade de Medicina e demais mantidas e convidados da Fundação, na forma do Regimento Interno;

§ 4º - As indicações previstas no inciso I do presente artigo recairão em profissionais de nível superior.

Artigo 10 - O Conselho de Curador será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes das Prefeituras em escrutínio secreto, juntamente com o Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - Ao Presidente caberá, nas votações, unicamente o voto de qualidade.

Artigo 12 - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição e obedecido o rodízio entre as Prefeituras representadas.

Parágrafo-Único - No caso de renúncia ou destituição do Presidente, será eleito novo membro para completar o tempo restante do mandato.

Artigo 13 - A destituição do Presidente somente ocorrerá por motivo de falta grave, devidamente apurada e por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Artigo 14 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviço de interesse social relevante.

Artigo 15 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador ocuparão os cargos de mesmo nome da Diretoria.

Artigo 16 - O cargo de Conselheiro será meramente honorífico, reconhecido, entretanto, como serviço de interesse social relevante.

Artigo 17 - O Conselho Curador, poderá ser assessorado, sempre que necessário, por comissões constituídas na forma do Regimento Interno.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Curador exercerão o mandato, sem prejuízo de eventuais substituições no período, a critério da Instituição ou Entidades que representem.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar a 3 (três) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, salvo por motivo relevante ou de força maior, a juízo do mesmo Conselho.

§ 2º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faltas resultantes de licença regularmente concedida pelo Conselho.

§ 3º - Quando qualquer dos membros do Conselho Curador perder o mandato ou a ele renunciar, a instituição ou entidade que o indicou designará outro,

§ 4º - Na vigência do seu mandato não poderão os Curadores exercer cargos ou funções de direção nos estabelecimentos vinculados à Fundação.

Artigo 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) de seus próprios integrantes, para deliberação sobre assuntos relevantes de interesse da instituição.



§ 1º - O quorum de instalação da reunião do Conselho é, em primeira convocação, de, no mínimo, dois terços de seus integrantes; e, em segunda, com intervalo de 30(trinta) minutos, o da metade mais um dos Conselheiros.

§ 2º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 20 - Dependerão de aprovação, em reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre por 2/3 (dois terços) de seus integrantes e só vigorando após a aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações) as seguintes matérias:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da fundação;
- d) exclusão de administradores;
- e) alteração do Regimento Interno, nos itens que tratam de movimentação financeira.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Curador:

I - Eleger, na forma do artigo 10, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho e empossá-los;

II - Eleger, na forma do artigo 10, o substituto do Presidente, nos casos de renúncia ou destituição deste e empossá-lo;

III - Escolher os dirigentes da Faculdade de Medicina e demais mantidas, de acordo com o Regimento Interno.

IV - Aprovar e alterar o Estatuto da Fundação;

V - Aprovar o plano anual de trabalho e orçamento da Fundação e apreciar os relatórios da Faculdade e demais mantidas;

VI - Apreciar os atos dos dirigentes da Faculdade e demais mantidas;

VII - Deliberar, pela maioria de seus membros, sobre o quadro de pessoal da Fundação, e respectivas remunerações;

VIII- Apreciar e aprovar alterações dos Regimentos da Faculdade e demais mantidas;

IX - Deliberar sobre negócios jurídicos de bens móveis e imóveis;

X - Aprovar as minutas de contratos e convênios;

XI - Aprovar as normas de admissão e de demissão de empregados da Fundação;

XII - Fixar os preços dos serviços prestados e das anuidades escolares;

XIII - Outorgar títulos de benemerência, na forma do artigo 7º;

XIV - Proceder, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, à revisão, reajuste e alteração do orçamento;

XV - Zelar pelo patrimônio da Fundação;

XVI - Resolver os casos omissos neste Estatuto e, quando implicar em ônus, os casos omissos nos Regimentos da Faculdade e demais mantidas, através de Resoluções.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria responderá pela administração geral da Fundação e será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 1º -As atribuições, competência e responsabilidade da Diretoria, constarão do Regimento Interno.

§ 2º - A movimentação financeira será através de cheque nominal ou outro meio legal, com assinatura de no mínimo dois membros da Diretoria, podendo ela delegar essa atribuição, com aprovação do Conselho Curador.

§ 3 – As alterações relativas à movimentação financeira, de que tratam o Regimento Interno, atenderão ao que consta no artigo 20, alínea “e”.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

II-Indicar o Secretário do Conselho Curador e da Diretoria;

III - Nomear os dirigentes da Faculdade e demais mantidas, nos termos do Regimento Interno e dar-lhes posse;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas e deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público;

V - Convocar extraordinariamente o Conselho Curador quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;

VI - Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Curador;

VII - Submeter ao Conselho Curador as modificações do Estatuto da Fundação para ser apreciado e aprovado;

VIII - Apresentar ao Conselho Curador, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as minutas de contratos e convênios elaboradas pela Diretoria;

IX – Nomear os demais dirigentes da Fundação, apresentados os seus currículos ao Conselho Curador e aprovados por maioria absoluta.

X - Remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido por ele, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

§ 1º- O Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho Curador, desde que não haja impedimento legal.

§ 2º - Caberá ao Conselho Curador dar posse ao Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente :

I - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir interinamente o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a escolha do sucessor para o mandato complementar;

III- Organizar e supervisionar o movimento econômico-contábil e financeiro da Fundação e fiscalizar-lhe a escrita.

Artigo 25 – Compete ao Secretário :

I- Colaborar com o Presidente:

II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria;

Parágrafo Único – O cargo de Secretário é meramente honorífico, reconhecido entretanto, como serviço de interesse social relevante.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o do Conselho Curador, será composto de um representante de cada Prefeitura Municipal indicada no artigo 1º.

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação e será constituído por integrantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, sendo um deles escolhido seu Presidente.

§ 2 - A função dos membros do Conselho Fiscal será exercida gratuitamente, sendo cargo meramente honorífico, reconhecido, entretanto, como serviço de interesse social relevante.

Artigo 27 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Apreciar os balanços e as contas apresentadas anualmente pela Diretoria da Fundação e pelos dirigentes dos estabelecimentos vinculados a ela;

II - Opinar sobre a revisão e reajuste do orçamento, mediante pedido justificado do Presidente;

III - Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação e seus demais órgãos;

IV - Emitir parecer na proposta orçamentária preparada pela Diretoria;

V - Comparecer a uma reunião do Conselho Curador, pelo menos a cada 6 meses, para acompanhar o processo, com a finalidade de apreciar com maior compreensão as contas e balanços realizados.

VI - Comparecer à reunião ordinária do Conselho Curador de cada ano, quando serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - Até o dia 30 de setembro a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas do capital, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondente.

Artigo 30 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Artigo 31 - As mensalidades escolares destinar-se-ão ao custeio da Faculdade de Medicina.

Artigo 32 - Os recursos obtidos junto às esferas federal e estadual e outras instituições serão destinados, conforme proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Curador, dentro das finalidades expressas nos respectivos diplomas.

Artigo 33 - Até o dia 31 de janeiro, a Diretoria submeterá ao Conselho Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 34 - Da prestação de contas constarão além de outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de suas atividades;

II - Balanço Patrimonial, auditado por auditor externo independente, acompanhado das seguintes demonstrações contábeis e financeiras:

- a) Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- b) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Quadro Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- e) Quadro comparativo entre despesa prevista e despesa realizada;

f) Notas explicativas;

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 35 - Os contratos de pessoal celebrados pela Fundação e Faculdade de Medicina e pelas demais mantidas serão regulados pela legislação trabalhista, contida na Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 36 - As sessões dos órgãos colegiados da Faculdade e demais mantidas não serão remuneradas.

Artigo 37 – O processo de contratação e rescisão de contratos de pessoal, serão regulamentados nos Regimentos Internos da Fundação, da Faculdade de Medicina e demais mantidas.

Artigo 38 - Os servidores públicos postos à disposição da Fundação não estabelecem com ela relação de emprego, continuando a contar seu tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

Artigo 39 – A Fundação do ABC e suas demais mantidas, poderão contratar, profissionais autônomos, para desenvolver atividades de caráter e finalidade específica e por tempo determinado, desde que os mesmos não façam parte de seus quadros regulares.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O Regimento Interno da Fundação deverá prever uma estrutura organizacional com o respectivo quadro de pessoal que permita dar cumprimento às decisões do Conselho Curador e da Diretoria.



Parágrafo Único – Deverão ainda constar do Regimento Interno a competência, a responsabilidade e atribuição da Diretoria.

Artigo 41 - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente da Fundação e o Secretário, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Artigo 42 - O Hospital de Ensino (Anchieta), o Hospital Universitário de São Bernardo do Campo, e o Hospital Mário Covas e a Faculdade de Medicina, que integram a Fundação, terão Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Curador e têm como finalidade:

I - Servir de campo de ensino e treinamento para os alunos de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC e para graduandos de escolas técnicas-profissionalizantes, no campo de ciências da saúde;

II - Prestar assistência hospitalar geral à população, constituindo-se na referência hospitalar das redes de atenção primária e secundária dos municípios, respeitados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no qual é parte integrante;

III - Realizar em comum acordo com a FM/FUABC, ou outras instituições de nível superior da área de saúde, pesquisas científicas no campo das ciências médico-biológicas e áreas afins;

IV - Desenvolver tecnologia aplicada à área de saúde, confeccionar e eventualmente, comercializar medicamentos e demais produtos destes resultantes;

V - Realizar cursos, seminários, conferências, congressos e demais atividades do gênero, em comum acordo com a FM/FUABC.

Artigo 43 – Os estabelecimentos de ensino superior, existentes e a serem criados para a constituição de uma

universidade, deverão exercer suas funções básicas de ensino, pesquisa e extensão, em perfeita coordenação e harmonia com os órgãos da Fundação.

Artigo 44 - A indicação de membros para constituir Comissões de Conselheiros, será feita pelos próprios Conselheiros, cabendo ao Presidente a nomeação.

Artigo 45- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se os Estatutos anteriores.

Santo André, 05 de agosto de 2004.

**DR. HOMERO NEPOMUCENO DUARTE**  
Presidente